



**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

PROJETO DE LEI N^o 298/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem n^o 30/2022

EMENTA: "PARECER ao Projeto de Lei que visa alterar a Lei 348, de 18 de junho de 1996, e adota outras providências".

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n. 298/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que objetiva alterar a Lei já existente, de número 348 de 18 de junho de 1996, com o escopo de ampliar a quantidade de salas de aula da Escola Municipal Francisco Pinheiro de Lima, permitindo assim o maior acesso e permanência dos alunos em idade escolar do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus/AM.

**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

É o relatório.

Passo a opinar.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobreval@gmail.com
www.cmm.am.gov.br





Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, in verbis:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omiss...;

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

Em relação ao Mérito, o objetivo do referido Projeto de Lei é ampliar a quantidade de salas de aula da Escola Municipal Francisco Pinheiro de Lima, a qual passará a contar com 6 (seis) salas, proporcionando atendimento e ensino a 266 (duzentos e sessenta e seis) alunos em idade escolar do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino. É importante mencionar que tal alteração, favorecerá crianças e famílias do Bairro Colônia Santo Antônio e adjacências, e como um todo, a população manauara.

Ademais, no que tange ao impacto financeiro, esclarece-se que o projeto em tela está em harmonia com os parâmetros legais, uma vez que o Despacho da própria SEMED informa que as despesas serão pagas com os recursos oriundos de remanejamento de crédito orçamentário de outros programas e não existe impedimento quanto ao seu Deferimento.

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ

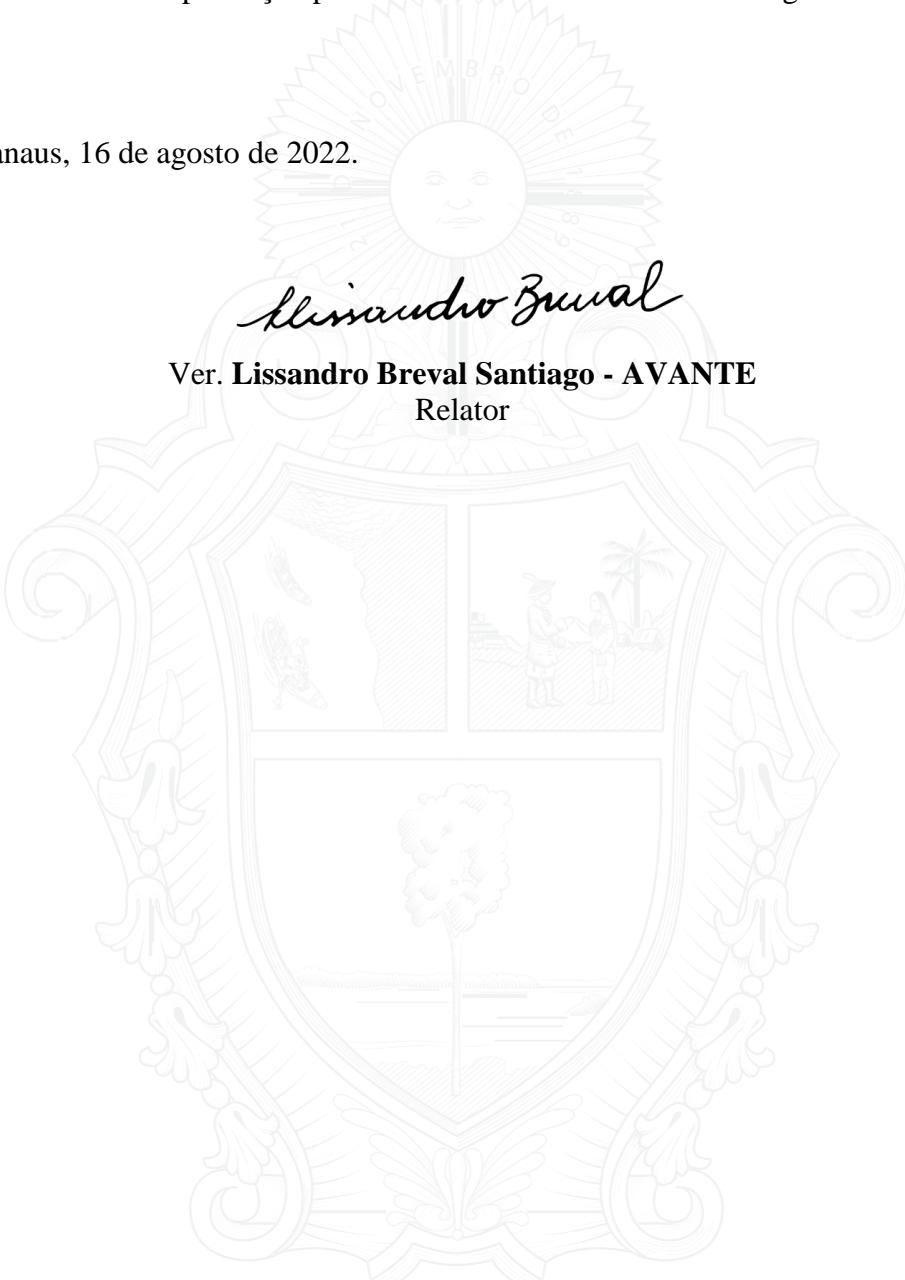
Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobreval@gmail.com
www.cmm.am.gov.br





Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, e deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 16 de agosto de 2022.



Lissandro Breval

Ver. **Lissandro Breval Santiago - AVANTE**
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobreval@gmail.com
www.cmm.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 17/08/2022 08:09:33
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 16/08/2022 12:46:29
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 16/08/2022 12:39:47
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 16/08/2022 12:23:18

